

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Secretaria Municipal de Educação de Cordilheira Alta-SC identificou a necessidade de contratar serviço técnico especializado para realização de formação continuada com a temática “Gestão da felicidade e resolução de conflitos”, direcionada aos profissionais da educação da rede municipal.

O cotidiano das unidades escolares tem evidenciado desafios recorrentes relacionados às relações interpessoais, à comunicação institucional, à gestão de conflitos e às demandas emocionais inerentes ao trabalho educativo, aspectos que impactam diretamente o clima organizacional, a saúde emocional dos profissionais, a organização do trabalho pedagógico e a qualidade das relações estabelecidas no ambiente escolar.

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito social (art. 6º) e dever do Estado (art. 205), impondo ao Poder Público a responsabilidade de garantir condições adequadas para o exercício da docência. A Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente em seus arts. 61 a 67, estabelece a formação continuada como componente essencial da valorização dos profissionais da educação, devendo contemplar dimensões pedagógicas, éticas, humanas e relacionais do trabalho docente.

Ademais, o art. 14 da LDB, ao tratar da gestão democrática do ensino público, pressupõe a existência de ambientes institucionais pautados no diálogo, na cooperação, na escuta e na resolução construtiva de conflitos, elementos que demandam formação específica e intencional.

O início do ano letivo constitui momento estratégico para mobilizar, alinhar e fortalecer os profissionais da rede, favorecendo o sentimento de pertencimento institucional, a valorização do trabalho docente e a construção coletiva de propósitos. A ausência de ações formativas que incidam sobre essas dimensões pode acentuar situações de desgaste emocional, conflitos interpessoais e fragilização das relações de trabalho.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com formação e experiência específicas para conduzir formação estruturada que articule gestão da felicidade, resolução de conflitos e relações

humanas no contexto educacional, o que torna necessária a contratação de serviço especializado externo.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

1. Realização da formação exclusivamente com equipe interna da SME

- Limitação técnica, considerando a especificidade da temática;
- Ausência de profissional com formação acadêmica e experiência comprovada na abordagem proposta;
- Risco de superficialidade no tratamento das questões emocionais e relacionais.

2. Oferta de formação pontual e fragmentada, sem planejamento anual

- Baixo impacto institucional;
- Ausência de continuidade e aprofundamento reflexivo;
- Redução da efetividade formativa ao longo do ano letivo.

3. Contratação de serviço técnico especializado para formação estruturada

- Abordagem qualificada e fundamentada;
- Condução da formação por profissional com experiência comprovada;
- Possibilidade de articulação entre formação inicial do ano letivo e momento posterior de aprofundamento;
- Maior impacto institucional e alinhamento com o plano de formação da rede.

Diante da análise, conclui-se que a contratação de serviço técnico especializado é a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

A contratação refere-se a serviço de natureza intelectual e pedagógica, não mensurado por unidades físicas, mas por carga horária, número de encontros e abrangência do público atendido.

A estimativa foi definida a partir:

- do número de profissionais da educação da rede municipal;
- da necessidade de formação coletiva no início do ano letivo;
- da relevância de um segundo momento formativo para retomada e aprofundamento das reflexões;
- da organização do calendário escolar e do plano anual de formação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Serviço de formação continuada estruturado em dois encontros presenciais, com carga horária de 08 horas cada, totalizando 16 horas de formação	unidade	02

IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA).

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor estimado para esta contratação será de **R\$ R\$ 17.160,28 (dezesete mil cento e sessenta reais e vinte e oito centavos)**.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, não se recomenda o parcelamento, uma vez que o objeto consiste em serviço formativo integrado, cuja efetividade depende da coerência metodológica, da unidade conceitual e da articulação entre os encontros formativos, comprometendo-se tais aspectos caso houvesse fracionamento.

VII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- fortalecer o clima organizacional das unidades escolares;
- qualificar a gestão das relações interpessoais no ambiente educacional;
- promover estratégias de resolução construtiva de conflitos;
- contribuir para o bem-estar emocional dos profissionais da educação;

- favorecer ambientes escolares mais cooperativos e saudáveis;
- alinhar a formação ao plano anual da rede municipal.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente.

XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram detectados possíveis impactos ambientais e tratamentos nos estudos realizados pela pasta.

XII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise técnica, conclui-se que a contratação de serviço técnico especializado para formação continuada na temática “Gestão da felicidade e resolução de conflitos” é necessária, pertinente e devidamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização dos profissionais da educação.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação do serviço, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

XIII – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Nome: Marcelo Paulo Graciani
Cargo: Secretário Municipal de Educação

Cordilheira Alta/SC, em 15 de janeiro de 2026.

Marcelo Paulo Graciani
Secretário Municipal de Educação

